



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
CNPJ: 05.489.935/0001-05**

**Avenida José Lopes de Sousa, nº 30, Morros/MA – CEP: 65.160-000
www.morros.ma.gov.br**

Decreto Municipal nº 006, de 16 de março de 2020.

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção da transmissão da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORROS/MA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO as medidas preventivas tomadas pelo Governo do Estado do Maranhão,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, os procedimentos e regras a serem adotados, no âmbito de competência do Poder Executivo Municipal, para fins de prevenção da transmissão da COVID-19.

Art. 2º. Ficam suspensos, por prazo indeterminado:

I - a realização de congressos, seminários, plenárias e similares organizados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, ou que sejam realizados nas suas dependências, que não sejam urgentes e inadiáveis;

II - a autorização para afastamento, em missão oficial, de servidores públicos municipais a outros Estados, exceção feita a casos urgentes e inadiáveis, mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
CNPJ: 05.489.935/0001-05

Avenida José Lopes de Sousa, nº 30, Morros/MA – CEP: 65.160-000
www.morros.ma.gov.br

III - a realização de eventos de qualquer natureza com previsão de aglomeração de público, que exijam a expedição de alvará pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º. Poderá ser, excepcionalmente, autorizada a realização de eventos, mediante prévia análise das fundadas justificativas para a inevitabilidade do seu adiamento ou cancelamento.

§ 2º. A suspensão de que trata o inciso II deste artigo se aplica, inclusive, para missões oficiais autorizadas em data anterior ao início da vigência deste Decreto.

§ 3º. A suspensão de que trata o inciso III deste artigo se aplica, inclusive, para alvarás expedidos em data anterior ao início da vigência deste Decreto.

§ 4º. Visando à segurança dos consumidores, nos termos do art. 6º, inciso 1, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - os restaurantes e similares deverão assegurar distância mínima de 2 (dois) metros entre as mesas existentes no estabelecimento;

II - os estabelecimentos comerciais devem garantir que o ambiente esteja o mais arejado possível.

Art. 2º. Ficam suspensas, por 15 (quinze) dias, as aulas nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 3º. Fica à cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, por meio do **Departamento de Vigilância em Saúde**, a fiscalização acerca do cumprimento deste Decreto.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morros, em 16 de março de 2020.


SIDRACK SANTOS FEITOSA
Prefeito Municipal